

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

“TLP INFRA LTDA”
CNPJ/MF nº 51.353.295/0001-10
NIRE 35261724222

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social e na melhor forma de direito:

- **TLP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.986.770/0001-90, NIRE 35.300.571.088, com sede e foro jurídico na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, na Rua Correia Dias, nº. 184, 11º Andar, Paraíso, CEP: 04104-000, neste ato representada pelos diretores, Antonieder Ribeiro Mota, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 5.295.619 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 712.462.906-34 e Island Faria Costa, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.582.514 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 736.753.506-49; e,

- **GIP REAL ESTATE IMOBILIÁRIA S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.219.989/0001-24, NIRE 33300317627, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Timóteo da Costa, nº 445, Sala 402, bairro do Leblon, CEP 22450-130, neste ato representada pelo seu diretor-presidente, Arnaldo Faissol Mendes, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 10.821.519-5 (DETRAN-RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.466.557-94.

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade legalmente constituída e denominada de **“TLP INFRA LTDA”**, com sede e foro jurídico na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Cidade Jardim, nº 377 – Andar Parte – Itaim Bibi, CEP: 01453-900, inscrita no CNPJ/MF nº 51.353.295/0001-10 e NIRE 35261724222, resolve alterar o contrato social mediante o presente ato de TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Os sócios, em comum acordo, deliberam pela transformação da presente sociedade limitada para sociedade anônima de capital fechado, conforme preceitua os artigos 1.113 e 1.114 do Código Civil, cuja sociedade passa a girar sob a denominação de **“AENZI Soluções em Energia Sustentável S/A”**.

Cláusula Segunda: Altera-se o objeto social para excluir a atividade de **Manutenção e Reparação de Antenas e seus Receptores para Uso Individual e Coletivo (CNAE 9521-5/00)** e incluindo entre as atividades já previstas

as seguintes: **autoprodução de energia elétrica (CNAE 35.11-5/01); Comercialização de energia elétrica (CNAE 35.13-1/00)**. Desta maneira, o Artigo 2º da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente (CNAE 7739-0/99); manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos (CNAE 3313-9/02); outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 8299-7/99); autoprodução de energia elétrica (CNAE 35.11-5/01); comercialização de energia elétrica (CNAE 35.13-1/00).”

Cláusula Terceira: Por força da transformação, ora deliberada, ficam convertidas as cotas sociais em ações, na mesma proporção do valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, já subscrito e integralizado pelos acionistas, conforme Boletim de Subscrição incluso.

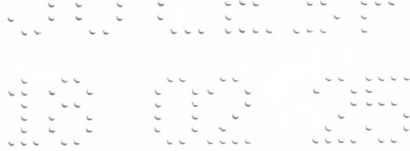
Cláusula Quarta: Para ocupar os cargos da Diretoria, sem designação específica, fica eleito o profissional abaixo qualificado, para o exercício de mandato de 3 (três) anos, conforme dispõe os artigos 17 e 18 do estatuto social anexo, a saber:

- **Diretor Geral: ARNALDO FAISSOL MENDES**, brasileiro, economista, natural da cidade do Rio de Janeiro - RJ, portador da C.I. nº 010.821.519-5 expedida pelo DETRAN-RJ em 11 de julho de 2001, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.466.557-94, residente e domiciliado na Avenida Cidade Jardim 377, Sala 82, bairro do Itaim Bibi, na cidade e Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O diretor eleito e indicado na cláusula anterior toma posse, neste ato, através da assinatura do termo de posse no Livro de Reunião da Diretoria. O Diretor aceita o cargo para o qual foi ora eleito, declarando conhecer plenamente a legislação e não estar incurso em nenhum crime previsto em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil e/ou administrar sociedades mercantis.

Cláusula Quinta: Fica determinada a inclusão do Artigo 36 no estatuto social, para o fim de admitir a assinatura digital nos instrumentos societários e afins, com o seguinte teor:

Artigo 36 – É admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Estatuto, e de eventuais alterações deste, por meio de certificado digital, bem como emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos da legislação aplicável a matéria.



Cláusula Sexta: Por força da presente alteração, fica aprovado por unanimidade o texto do estatuto social, que se encontra em instrumento separado e anexo a esta alteração, dela fazendo parte integrante.

Cláusula Sétima: É admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Instrumento por meio de certificado digital, bem como emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos da legislação aplicável a matéria.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento digitalmente através de assinatura eletrônica, nos termos da Lei 14.063/2020.

São Paulo/ SP, 3 de fevereiro de 2025.

TLP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
Antonieder Ribeiro Mota
Island Faria Costa

GIP REAL ESTATE IMOBILIÁRIA S/A
Arnaldo Faissol Mendes

TIAGO LUVISON CARVALHO - Advogado
OAB/SP nº 208.831

DIRETOR ELEITO:

ARNALDO FAISSOL MENDES

Testemunhas:

1. _____

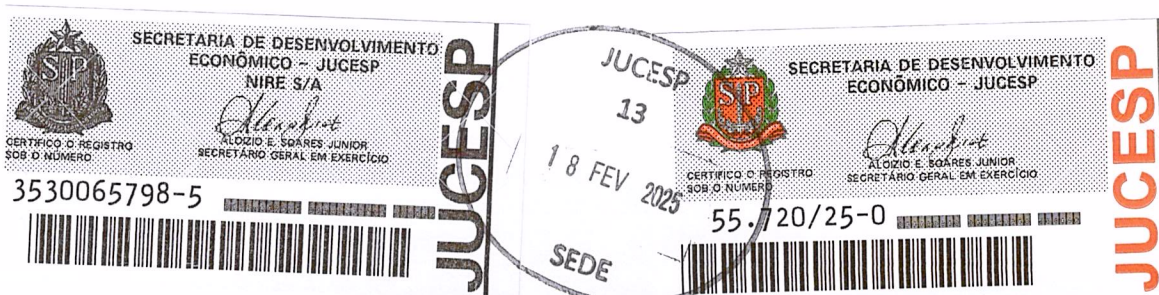
Nome: Igor Baptista dos Santos

RG: 39.902.577-7

2. _____

Nome: Anny Karinine Azevedo

RG: 00.226.279-5



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

“AENZI SOLUÇÕES EM ENERGIA SUSTENTÁVEL S/A”

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO

Artigo 1º – **AENZI SOLUÇÕES EM ENERGIA SUSTENTÁVEL S/A** rege-se por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404 de 15.12.76 e suas alterações.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente (CNAE 7739-0/99); manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos (CNAE 3313-9/02); outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 8299-7/99); autoprodução de energia elétrica (CNAE 35.11-5/01); comercialização de energia elétrica (CNAE 35.13-1/00).

Artigo 3º – A Companhia tem sede e foro na Avenida Cidade Jardim, nº 377 – Andar Parte – Itaim Bibi, CEP: 01453-900, na cidade de São Paulo/SP.

Parágrafo Único. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios de representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização de suas atividades em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social ora subscrito é a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo vedada a emissão de ações preferenciais ou de partes beneficiárias.

Artigo 6º – O Capital Social será modificado por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O capital social poderá ser aumentado mediante a emissão de novas ações ordinárias, mas todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Segundo - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações em aumento de capital da Companhia, na proporção da participação detida por cada qual no capital social. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da deliberação que aprovar a emissão das ações, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações que cada um possuir, o direito à subscrição das mesmas.

Parágrafo Terceiro - A Companhia reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Artigo 7º – A aquisição, por qualquer título, de ações da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações a elas inerentes, desde que não prescritos.

Artigo 8º – A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAFÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º – A Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da lei, ordinariamente de forma virtual ou presencial, a depender da convocação, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social de cada ano, a fim de:

- (a) examinar a prestação de contas do conselho de administração e dos diretores, relativas ao último exercício social;
- (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras instruídas, com parecer do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- (d) eleger e destituir, os membros do Conselho de Administração e Fiscal, além de fixar a remuneração dos respectivos.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, quando realizada ordinária ou extraordinariamente, poderá ser realizada de forma *on-line* ou em outro local a ser combinado pelos acionistas, desde que haja prévia comunicação escrita a e-mail cadastrado e credenciado dos acionistas perante a companhia, e aprovação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Artigo 10 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que o interesse social exigir, competindo-lhe, entre outras atribuições, resolver os casos omissos deste Estatuto Social, nos termos da legislação em vigor, assegurado o direito de convocação aos acionistas na forma da lei.

Artigo 11 – A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que for indicado pelos demais, que convidará outro acionista, ou terceiro dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Artigo 12 – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador validamente constituído, que seja acionista ou representante de acionista, ou administrador da Companhia, ou advogado.

Artigo 13 – A assembleia poderá ser realizada na sede da companhia, em outro local caso o Diretor assim o decida, ou de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e demais normas legais e regulamentares.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral realizada de forma digital, poderá ser realizada através de teleconferência, videoconferência ou quaisquer outros meios similares de comunicação, que poderão ser realizados em tempo real e considerados como ato uno;

Parágrafo Segundo. Desde que compareçam a unanimidade dos acionistas à Assembleia designada, dispensa-se a publicação de editais de convocação previstos no art. 124, §1º da Lei 6.404/1976;

Parágrafo Terceiro. A publicação de Atas e Demonstrações Financeiras, poderá ser realizada exclusivamente de forma eletrônica, enquanto a companhia obtiver receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), nos termos do artigo 293 da Lei 6.404 de 1976, com a redação dada pela Lei Complementar 182 de 2021, dispensando-se, enquanto perdurar esta condição, a sua publicação resumida em jornal de grande circulação

Parágrafo Quarto. A assinatura de Atas, demonstrações financeiras, ou alterações do Estatuto Social, poderão ser realizadas por assinatura digital, nos termos previstos pela Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Artigo 14 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia.

Artigo 15 – A Assembleia Geral da Companhia terá competência para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das Sociedades Anônimas e sobre as seguintes matérias:

- (a) a dissolução, a liquidação, ou o início de qualquer processo de recuperação judicial, ou falência voluntária da Companhia, ou de qualquer das suas subsidiárias, eleição e destituição de liquidantes e aprovação de suas contas;
- (b) o resgate, ou a recompra de quaisquer ações, ou outra titularidade de participações na Companhia, ou em qualquer subsidiária;
- (c) declarar, reservar ou pagar quaisquer dividendos ou participações, ou fazer qualquer outra distribuição (em dinheiro, ações ou bens) em relação a quaisquer ações, que não dividendos e distribuições por qualquer subsidiária direta ou indireta da Companhia para suas controladoras;
- (d) a autorização, a criação ou a emissão de quaisquer ações ou outro direito de participação na Companhia ou em qualquer subsidiária (inclusive, sem limitação, quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações ou outro direito de participação na Companhia ou em qualquer subsidiária e quaisquer garantias, opções ou outros direitos para compra ou, de outra forma, a aquisição de participações, ou outros direitos de participações em tal sociedade), ou a outorga a quaisquer direitos de aquisição em relação a tais ações, títulos, outros direitos de participações ou quaisquer garantias, opções, ou outros direitos para compra, ou de outra forma, aquisição de ações ou outros direitos de participações;
- (e) o registro de quaisquer valores mobiliários representativos de participações na Companhia, ou em uma subsidiária em quaisquer bolsas de mercadorias, ou iniciar uma oferta pública da Companhia;
- (f) alterar de qualquer maneira a política de distribuições de dividendos prevista neste Estatuto Social;
- (g) alterar, ou renunciar a quaisquer disposições deste acordo, ou quaisquer outros documentos organizacionais da Companhia, ou quaisquer de suas subsidiárias;
- (h) deliberação sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (i) a criação, a elaboração, a alteração ou a aprovação de remuneração e planos de benefícios, programas e/ou políticas da Companhia, ou de quaisquer das suas subsidiárias, ou aprovação com outorga sob opção existente, ou planos de participação nas ações da Companhia;
- (j) exceto se exigido por Lei, alterar quaisquer princípios, políticas ou critérios fiscais, contábeis, ou de escrituração;
- (k) revisão, aceitação, aprovação, ou mudança dos auditores externos, ou dos relatórios dos auditores externos da Companhia, ou de quaisquer de suas subsidiárias.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 – A Companhia será administrada por Conselho de Administração, e dirigida por uma Diretoria, sendo que sua composição e funcionamento serão regulados por este Estatuto Social e pela Lei das S/A's, pela legislação complementar e regulamentação aplicável.

(a) Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e Diretoria, respectivamente, até 30 (trinta) dias após sua eleição.

(b) A remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores será fixada, em verba global, pela Assembleia Geral, em atenção aos critérios estabelecidos no artigo 152 da Lei nº 6.404/76, cabendo sua distribuição aos Administradores e à Diretoria.

(c) Os membros da Administração e Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais conselheiros, sem cargo ou designação específica, residentes ou não no país. Os membros serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser destituídos a qualquer momento pela mesma Assembleia.

(a) Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria absoluta, sendo permitida a recondução ao cargo.

(b) No caso de vacância temporária, destituição, renúncia, substituição ou qualquer outro evento que implique a necessidade de substituir algum dos membros do Conselho de Administração da Companhia, o Presidente do Conselho de Administração convocará uma Assembleia Geral para nomear e eleger um novo membro, que deve permanecer no cargo até o término do prazo em exercício do conselheiro substituído.

Artigo 18 – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente mensalmente, na primeira quarta feira útil do mês, ou dia útil subsequente caso haja feriado, na sede da Companhia, podendo sua convocação ocorrer extraordinariamente por qualquer um dos Conselheiros, sempre que o interesse social assim exigir.

(a) A convocação para as reuniões do Conselho de Administração deverá ocorrer com antecedência mínima de: (i) 30 (trinta) dias para reuniões ordinárias e, (ii) 15 (quinze) dias para reuniões extraordinárias ou conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações. A convocação será automaticamente dispensada caso todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes na respectiva reunião.

(b) As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas apenas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, e as deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos votos, incluindo propostas a serem submetidas à Assembleia Geral.

(c) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia, ao menos que outra localização seja informada na convocação ou por meio de teleconferência. Os membros do Conselho de Administração deverão comparecer às reuniões realizadas por teleconferência somente se puderem ser facilmente identificados. Serão considerados presentes na Reunião do Conselho de Administração quaisquer membros que enviarem voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia, mesmo que não estejam fisicamente presentes. No caso de reuniões realizadas por teleconferência, tal reunião será considerada realizada no local onde o Presidente estiver localizado e quaisquer decisões tomadas deverão ser refletidas na ata a ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes.

(d) Cada Conselheiro terá um voto nas deliberações do Conselho de Administração, incluindo o Presidente.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Artigo 19 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta de até 03 (três) membros, que ocuparão os cargos de Diretor Geral, Diretor Financeiro e Diretor de Operações, eleitos pela Assembleia Geral.

(a) O Funcionamento da Diretoria poderá ser exercido unicamente pelo Diretor Geral até que o restante da Diretoria seja devidamente empossada.

Artigo 20 – O prazo de gestão dos diretores será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O diretor permanecerá em seu cargo até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.

Artigo 21 – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, o Diretor poderá realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Compete ainda à Diretoria:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (b) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (c) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as operações da companhia, incluindo as áreas contábil, financeira e de recursos humanos, de acordo com o planejamento operacional;
- (d) Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral;
- (e) Apresentar à Assembleia Geral as oportunidades de investimentos e negócios que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria;
- (f) Dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia;
- (g) Aprovar a contratação ou promoção de empregados que venham a ocupar cargos com funções gerenciais, ou a sua respectiva demissão;
- (h) Abrir e movimentar contas bancárias;
- (i) realizar operações financeiras, assinar contratos e distrato, constituir ônus reais e garantias, observadas as regras previstas neste estatuto social e na Lei das S/A's, até o limite financeiro de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) cumulativo mensalmente e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação individual;
- (j) aprovar o ajuizamento de ações ou medidas judiciais de natureza tributária ou indenizatória ou daquelas que em razão das consequências ou contingências nela envolvidas, sejam consideradas de grande relevância para a Companhia;
- (k) autorizar a criação e a extinção de filiais, estabelecimentos, depósitos e escritórios que a Companhia mantenha no território nacional ou fora dele;

(l) conceder licenças ao diretor e designar o diretor que assumirá as respectivas atribuições durante o período de ausência;

(m) decidir sobre todas as questões da alçada do diretor, enquanto o cargo estiver em vacância, e sobre todas as demais, que não puderem ser resolvidas pelo respectivo diretor e que não constituam matérias de competência da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O uso da denominação social é privativo do diretor nos limites e condições fixados neste Estatuto Social, não produzindo nenhum efeito em desfavor da Companhia, inclusive perante terceiros, os atos que forem praticados sem observância deste preceito, exceto aqueles ratificados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - As declarações públicas ou privadas prestadas por diretor ou quaisquer pessoas em nome da Companhia, que não tenham sido expressamente autorizadas pela Assembleia Geral, e que possam resultar em prejuízo ou responsabilidade para a Companhia, não produzirão efeito em relação a esta e serão exclusivamente assumidas pelo respectivo declarante.

Parágrafo Quarto - A prática pela Diretoria dos atos relacionados nos parágrafos abaixo, estará condicionada a aprovação por maioria qualificada de 3/4 dos votos dos acionistas em Assembleia Extraordinária a ser regularmente convocada para os devidos fins:

(i) aquisição pela Companhia de participação em outras sociedades;

(ii) aquisição, oneração e/ou alienação de qualquer bem da Companhia, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

(iii) aquisição de ativos (de qualquer tipo ou natureza) ou qualquer forma de vinculação da Companhia a obrigações que gerem endividamento da mesma, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais); e,

(iv) prestação de garantias em nome da Companhia.

Artigo 22 – A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida por (i) Diretor, ou (ii) Um procurador com poderes específicos. As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas pelo Diretor e por 1 (hum) membro do Conselho de Administração e devem conter poderes específicos e com prazo certo de validade, vedar o substabelecimento e ter prazo de vigência não superior a 2 (dois) anos; ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicium et extra que a Diretoria venha a autorizar em cada caso, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitir o substabelecimento e ter prazo de duração indeterminado, para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, inclusive cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 23 – São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes, com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, empregado ou procurador da Companhia que a envolvam em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade com o estabelecido no presente Estatuto.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 – A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais, sendo certo que qualquer acionista poderá, a qualquer tempo, requerer a instalação do Conselho Fiscal da Companhia. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos

por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

CAPÍTULO VIII - ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 25 – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que foi proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 26 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, com proposta de destinação do resultado do exercício.

Artigo 27 – Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório;
- (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia.

Artigo 28 – O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição da maioria os acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 5% (cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro.

- (a) O dividendo obrigatório previsto no item (iv) (a) do caput deste Artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.
- (b) A Companhia poderá declarar e pagar juros a título de remuneração do capital próprio, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249/95, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório de que trata o item (iv) (a) do caput deste Artigo, conforme faculta o § 7º do artigo 9º da referida Lei.

Artigo 29 – O dividendo será sempre pago, corrigido monetariamente, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que for declarado.

Artigo 30 – Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 31 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Artigo 32 – Ajustam os Acionistas que, em caso de morte, declaração de ausência, falência, insolvência civil ou por qualquer fato que provoque a transmissão das ações a terceiros por ato compulsório, os acionistas que remanescerem na Companhia terão o direito de (i) aprovar a dissolução da Companhia e sua liquidação, (ii) admitir o ingresso dos respectivos sucessores na Companhia, ou (iii) não admitir a sucessão das respectivas ações e reembolsar os valores das respectivas ações aos beneficiários.

Artigo 33 – Toda e qualquer controvérsia relativa ou oriunda ao presente Estatuto Social que não seja solucionada de forma amigável pelos acionistas deverá ser submetida à solução negociada, mediação ou arbitragem.

Artigo 34 – A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 – A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Artigo 36 – É admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Estatuto, e de eventuais alterações deste, por meio de certificado digital, bem como emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos da legislação aplicável a matéria.

Artigo 37 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, bem como as disposições constantes em Acordo de Acionistas, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

ANEXO II**“AENZI SOLUÇÕES EM ENERGIA SUSTENTÁVEL S/A”**

Boletim de Subscrição de 20.000,00 (vinte mil) Ações Ordinárias nominativas e sem valor nominal de “AENZI SOLUÇÕES EM ENERGIA SUSTENTÁVEL S/A”, ora integralizadas, em moeda corrente nacional, subscritas pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Subscritores	Ações ON	Valor (R\$)	Valor integralizado neste ato
TLP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A , sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.986.770/0001-90, NIRE 35.300.571.088, com sede e foro jurídico na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, na Rua Correia Dias, nº. 184, 11º Andar, Paraíso, CEP: 04104-000, neste ato representada pelos diretores, Antonieder Ribeiro Mota, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 5.295.619 SSP/IMG e inscrito no CPF/MF sob o nº 742.462.906-34 e Island Faria Costa, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.582.514 SSP/IMG e inscrito no CPF/MF sob o nº 736.753.506-49.	15.332	R\$ 15.332,00	R\$ 15.332,00
GIP REAL ESTATE IMOBILIÁRIA S/A , sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.219.989/0001-24, NIRE 33300317627, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Timóteo da Costa, nº 445, Sala 402, bairro do Leblon, CEP 22450-130, neste ato representada pelo seu diretor-presidente, Arnaldo Faissol Mendes, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 10.821.519-5 (DETRAN-RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.466.557-94	4.668	R\$ 4.668,00	R\$ 4.668,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Acionistas presentes:

São Paulo/SP, 3 de fevereiro de 2025.

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Transformação LTDA S.A. - TLP Infra rev AFM v3 final

Autor: Jaqueline Serafim Freitas - jaqueline.freitas@tlpservicos.com.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 6C-48-7A-D7-7B-74-A7-4C-75-F9-93-A3-1E-07-62-F5-D5-61-FE-3D

SHA256: 09ff27521ebaf0f0d29a7ecbf7a38ffa71e774ac98ab839222f6121da523a802

Assinaturas

Nome: Anny Karinine de Azevedo - **CPF/CNPJ:** 111.625.074-89

E-mail: annyazevedo@luvisoncarvalho.com.br - **Data:** 03/02/2025 11:16:48

Status: Assinado com certificado (A1/A3)

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 03/02/2025 11:16:00 - **Leitura completa em:** 03/02/2025 11:16:10

IP: 189.109.246.186

Geolocalização: -23.5339776, -47.4578944

Certificado Digital: CN=ANNY KARININE DE AZEVEDO, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Presencial, OU=01554285000175, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Nome: Antonieder Ribeiro Mota - **CPF/CNPJ:** 712.462.906-34

E-mail: armota@tlpservicos.com.br - **Data:** 03/02/2025 11:21:04

Status: Assinado com certificado (A1/A3)

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 03/02/2025 11:20:09 - **Leitura completa em:** 03/02/2025 11:20:45

IP: 200.148.137.186

Geolocalização: -23.610691, -46.6222821

Certificado Digital: CN=ANTONIEDER RIBEIRO MOTA:71246290634, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Nome: Island Faria Costa - **CPF/CNPJ:** 736.753.506-49

E-mail: island@tlpservicos.com.br - **Data:** 03/02/2025 12:49:36

Status: Assinado com certificado (A1/A3)

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 03/02/2025 12:48:29 - **Leitura completa em:** 03/02/2025 12:48:58

IP: 200.148.137.186

Geolocalização: -23.6001999, -46.6180337

Certificado Digital: CN=ISLAND FARIA COSTA:73675350649, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=07594418000113, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Nome: Igor Baptista dos Santos - **CPF/CNPJ:** 413.116.828-64

E-mail: igor@luvisoncarvalho.com.br - **Data:** 03/02/2025 13:32:26

Status: Assinado com certificado (A1/A3)

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 03/02/2025 13:31:41 - **Leitura completa em:** 03/02/2025 13:32:00

IP: 187.11.105.74 - **IPv6:** 2804:7f0:8416:94fc:cc4c:1fd4:fe84:ac6c

Geolocalização: -23.5060682, -47.4261432

Certificado Digital: CN=IGOR BAPTISTA DOS SANTOS, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Presencial, OU=43419613000170, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Nome: TIAGO LUVISON CARVALHO - **CPF/CNPJ:** 288.227.668-06

E-mail: tiago@luvisoncarvalho.com.br - **Data:** 03/02/2025 14:20:52

Status: Assinado com certificado (A1/A3)

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 03/02/2025 12:09:11 - **Leitura completa em:** 03/02/2025 14:20:32

IP: 189.109.246.186

Geolocalização: -23.5339776, -47.4578944

Certificado Digital: CN=TIAGO LUVISON CARVALHO:28822766806, OU=RFB e-CPF A1, OU=ARCORRETORES, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=26888360000165, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Nome: Arnaldo Faissol Mendes - **CPF/CNPJ:** 072.466.557-94

E-mail: arnaldo.faissol@tlpservicos.com.br - **Data:** 03/02/2025 21:27:09

Status: Assinado com certificado (A1/A3)

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 03/02/2025 21:26:32 - **Leitura completa em:** 03/02/2025 21:26:44

IP: 177.115.198.63

Geolocalização: -23.5839, -46.6903

Certificado Digital: CN=ARNALDO FAISSOL MENDES:07246655794, OU=24062792000197, OU=Videoconferencia, OU=AR VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=6C-48-7A-D7-7B-74-A7-4C-75-F9-93-A3-1E-07-62-F5-D5-61-FE-3D>

HASH TOTVS: 6C-48-7A-D7-7B-74-A7-4C-75-F9-93-A3-1E-07-62-F5-D5-61-FE-3D

